



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO LEI N.º /2024

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TAIS COMO, CENTRO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE, MATERNIDADES, CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES E LABORATORIAIS ENTRE OUTROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos de saúde e de assistência social, mencionados no caput deste artigo, no âmbito do Município da Serra, a promover o compartilhamento de informações aos moradores, de forma ilustrativa e demonstrativa sobre como evitar a leptospirose, seu diagnóstico e tratamento.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos deverão disponibilizar materiais informativos em locais de fácil acesso e visibilidade, tais como cartazes, panfletos ou vídeos explicativos, contendo informações claras e objetivas sobre:

- I. Medidas preventivas para evitar a leptospirose, incluindo orientações sobre higiene pessoal, manejo adequado de resíduos sólidos e limpeza de ambientes;
- II. Sintomas característicos da leptospirose e a importância de buscar assistência médica imediata em caso de suspeita da doença;
- III. Procedimentos de diagnóstico e tratamento disponíveis nos estabelecimentos de saúde do município.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar campanhas educativas e de sensibilização, envolvendo a comunidade, sobre a leptospirose e suas formas de prevenção, por meio dos estabelecimentos de saúde pública e assistência social.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos deverão afixar os materiais informativos em locais visíveis e de fácil acesso ao público, bem como disponibilizá-los em formatos acessíveis, como versões em braile e em outros idiomas, quando necessário, para garantir o acesso de toda a população às informações.

Parágrafo único. deverão constar informações sobre o que é leptospirose, quais as causas consequências à saúde e a quem procurar em caso de contaminação, bem como o número do telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde para possíveis casos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de fevereiro de 2024.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A leptospirose é uma doença infecciosa causada por bactérias do gênero *Leptospira*, presente em ambientes contaminados por urina de animais infectados, especialmente roedores. No Município da Serra, a presença de áreas propícias para a proliferação desses animais e a exposição constante da população a esses ambientes aumentam significativamente o risco de contaminação.

Considerando a gravidade da leptospirose e a necessidade de medidas eficazes de prevenção e controle, propomos a implementação desta lei que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos de saúde e assistência social no Município da Serra em promover a disseminação de informações educativas sobre a doença.

O compartilhamento de informações claras e acessíveis sobre medidas preventivas, sintomas, diagnóstico e tratamento da leptospirose é essencial para conscientizar a população sobre os riscos associados à doença e incentivar a busca por assistência médica adequada ao menor sinal de infecção.

Além disso, a realização de campanhas educativas e de sensibilização, conforme autorizado pelo Poder Executivo Municipal, fortalece o engajamento da comunidade na prevenção da leptospirose, incentivando a adoção de práticas de higiene e manejo ambiental adequadas.

A disponibilização de materiais informativos em formatos acessíveis, como versões em braile e em outros idiomas, assegura que toda a população, independentemente de suas condições físicas ou linguísticas, possa ter acesso às informações necessárias para se proteger contra a leptospirose.

Por fim, a obrigatoriedade de afixação dos materiais informativos em locais visíveis e de fácil acesso nos estabelecimentos públicos contribui para a ampla divulgação das informações e para a conscientização contínua da população sobre a importância da prevenção da leptospirose.

Dessa forma, esta lei visa proteger a saúde e o bem-estar dos moradores do Município da Serra, reduzindo os índices de incidência da leptospirose e promovendo uma comunidade mais informada e consciente sobre os cuidados necessários para evitar a doença.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

